



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº ~~091~~ 091/2024

Contrato de CONCESSÃO firmado entre o Município de São Francisco/MG e José Mateus Saraiva Rodrigues para Concessão Onerosa de Uso, a título precário, do espaço físico reservado para funcionamento de uso exclusivo para a exploração comercial, por um prazo de 05 anos (cinco anos).

O MUNICÍPIO DE **SÃO FRANCISCO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Montes Claros nº 243, Bairro: Centro, São Francisco - MG CNPJ. nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Sr. **Ronaldo Alves Silva**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, brasileiro, casado, portador do CPF nº 849.656.146-15 e Carteira de Identidade nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, por delegação através do Decreto nº. 21/2022, doravante denominado CEDENTE e de outro lado **JOSÉ MATEUS SARAIVA RODRIGUES** Portador do CPF Nº 147.858.416-56, residente e domiciliado na Rua Aristides Vieira de Carvalho, neste ato denominada CONCESSIONÁRIO, tendo em vista o julgamento datado de 13/09/2023, referente ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2023, processo no 093/2023, têm entre si, justos e contratados, no regime de CONCESSÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

1. Constitui objeto da presente Concorrência, a Concessão Onerosa de Uso de predio público para exploração comercial de 03 espaços públicos do tipo Quiosque, sendo denominado **Quiosque 01, Quiosque 02 e Quiosque 03**, Localizado no cais da orla do rio São Francisco, de uso exclusivo para a exploração comercial, por um prazo de 05 anos (Cinco anos), podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por igual período, na forma da lei federal n.º 8. 665/1993, conformetermo de referência que é parte integrante deste contrato.

1.1. A Concessão Administrativa de Uso do estabelecimento, será outorgada as pessoas jurídicas/ físicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.

1.2. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

1.3. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

1.4. O Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

1.4.1. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

1.4.2. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

1.4.3. Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

1.5. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.

José Mateus Saraiva R Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



1.5.1. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 1.5, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

1.6. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens 1.4.3 e 1.5, poderão ser removidos e alienados as instituições filantrópicas situadas no Município, oupostos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo.

1.7. A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado.

1.7.1. No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.

1.8. As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização.

1.9. O Município de São Francisco - MG vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

1.10. Para utilização do estabelecimento o Concessionário deverá atender as todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

1.11. O horário de funcionamento do estabelecimento será de acordo com o Código de Postura Municipal. Excepcionalmente poderá haver funcionamento fora desse horário, desde que previamente autorizado pela Administração Pública Municipal.

1.12. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local.

1.13. Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.

1.14. A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente concessão e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes a Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

1.15. A Concessionária fica obrigada a fornecer aos funcionários eventualmente contratados para atuar na exploração decorrente da concessão, uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados, de modo a possibilitar um atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público.

1.16. A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

1.17. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração.

1.18. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

1.19. É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA.

1.20. Fica permitida a utilização da área pública no entorno do estabelecimento para a ocupação de cadeiras e mesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 - Caberá o CONCESSIONÁRIO a pagar o valor de **R\$ 3.023,00 (três mil e vinte e três reais)**, Mensais pelo **Quiosque I** mediante GUIA DE RECOLHIMENTO, ofertado em sua proposta para a Utilização do Espaço, totalizando o valor de R\$ 181.380,00

Jose Mateus Sacramento Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



(cento e oitenta e um mil, trezentos e oitenta reais) pelo período de 05 (Cinco) anos de contrato;

2.2. Sem prejuízo do pagamento de que trata o item 2.1, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

2.4. O Concessionário arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança do estabelecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

3.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal do contrato – Sr. **Flavio dos Santos Ferreira**, conforme indicado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a Concessionária a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

3.2. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **Concessionária**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.3. O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato comunicará a **Concessionária**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.

3.4. A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da Concessionária.

3.5. O Gestor/Fiscal do Contrato o Sr. **Flávio dos Santos Ferreira** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA UTILIZAÇÃO

4.1. A vigência do presente contrato dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de 05 anos (cinco anos), podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 10 (dez anos), nos termos da lei federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1. São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

I - O licitante vencedor poderá comercializar os alimentos e bebidas, com ofertas de pratos e petiscos variados de qualidade. As melhores cervejas, chopps, ambos na temperatura ideal para consumo, ou seja, gelados. Também serão servidas bebidas variadas, como uísque, vinhos, refrigerantes, sucos, água entre outros.

II - Além dos tradicionais serviços dos quiosques, haverá uma área para apresentação de bandas de música diversificadas que toquem Pop, Rock, Jazz, Sertanejo, MPB, aos sábados, domingos e feriados a fim de satisfazer os desejos dos clientes que adoram ouvir a boa música.

III - O Horário e forma de funcionamento deverá constar no contrato, obedecendo o Código de Postura Municipal e o Código Ambiental nº 2510/2008, ficando proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece a legislação federal, bem como o Código Ambiental nº 2510/2008, e em razão disso o som ambiente é permitido, porém quanto ao som ao vivo só será permitido desde que o concessionário solicite administrativamente perante o setor

fox' notas sacarina Rodrigues

[Handwritten signature]
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



competente da Concedente, atendendo todos os requisitos necessários para a obtenção de autorização, tendo preferência no atendimento do pedido, àquela Comissariaria que primeiro protocolar seu pedido.

IV - Proibido vender ou servir bebida alcoólica para menores de idade, sendo derresponsabilidade do licitante vencedor o cumprimento de tal regra, estando sujeito às normas nacional de direito penal e de defesa da criança e do adolescente.

V - A concessionaria não poderá comercializar artigos proibidos por lei.

VI - E proibido Alterar as características internas e externas dos espaços públicos objeto da concessão, salvo quando autorizada pelo Poder público, respeitando os limites do espaço objeto da concessão, bem como fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar ao quiosque ou área por ele ocupada.

VII - Não poderá Tratar o público com descortesia.

VIII - É proibida a venda de mercadorias sem procedência comprovada.

IX - A concessionaria não poderá dificultar a ação fiscalizadora.

X - A concessionaria não poderá Veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque, inclusive no mobiliário.

XI - O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

XII - Não poderá Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração.

XIII - É proibido fumar no ambiente interno dos espaços públicos objeto da concessão Quiosque.

XIV - É proibido Alterar a atividade permitida.

XV - É proibido Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados.

XVI - É proibido utilizar o espaço como moradia eventual ou permanente, em suas dependências.

XVII - Os concessionários serão obrigados a apresentar o licenciamento ambiental dos quiosques em até 90 (noventa) dias da data da assinatura do contrato;

XVIII- Os Quiosques, serão classificados em nível superior de qualidade, ofertando aos clientes mesas, cadeiras, congeladores novos, por oferecer um ambiente requintado e de qualidade do que os bares da região.

XIX - Será obrigatório a propaganda dos negócios veiculada através de redes sociais, criação de site, outdoors, divulgação pelas rádios e propagandas volantes.

XX - A limpeza do local destinado aos quiosques, será de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

XXI - Os quiosques deverá ser equipado observando o projeto arquitetônico, sendo que os equipamentos necessários ao funcionamento deste serão de responsabilidade do licitante vencedor, não podendo o Município arcar com gastos relacionados a tal finalidade.

XXII - As áreas a serem ocupadas pelos CONCESSIONÁRIOS além do quiosque são aquelas definidas e devidamente demarcadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

Jose Mateus Santana Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



XXIII - Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto desta concessão. As despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do licitante vencedor.

XXIV - Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor. Sendo obrigatório a fiscalização da vigilância sanitária, podendo ser rescindo o contrato em que se comprove a falta de higiene nas dependências dos quiosques, Banheiros, e principalmente nos gêneros alimentícios em si, ou no seu preparo.

XXV - Cobrar preços compatíveis com os praticados no mercado e em todos os produtos vendidos nos bares.

XXVI - A CONCESSIONÁRIA prestará um atendimento rápido, seguro, cordial e eficiente aos usuários. Os funcionários do quiosque deverão estar uniformizados e aparência pessoal adequada.

XXVII - Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

XXVIII - Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local. Os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta seletiva de lixo;

XXIX - Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;

Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

XXX - Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

XXXI - Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;

XXXII - Promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal;

XXXIII - Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;

XXXIV - Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços – por seus empregados e/ou fornecedores.

XXXV - Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.

XXXVI - Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.

XXXVII - Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.

XXXVIII - Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

Jose' Mateus Sacramento R. Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



XXXIX - Manter o seu pessoal devidamente uniformizado, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

XL - Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

XLI - Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

XLII - Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

XLIII - Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

6.1. São obrigações do Município:

I. Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.

II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

III. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

IV. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93.

V. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

VII. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1 O descumprimento total ou parcial, injustificado, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da concessionária, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº8666/93, artigos 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

a 1.) Advertência, em decorrência de descumprimento de normas.

b 2.) Multa nas seguintes condições:

7.2 Multa no importe de 1% (um por cento) do valor anual a ser pago pela concessão administrativa de uso, a ser aplicada no caso de a CONCESSIONÁRIA não iniciar as atividades concernentes ao objeto da concessão de uso no prazo de 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que anuído pela CONCEDENTE, a contar da assinatura do contrato, ou abandonara exploração do objeto consistente na concessão de uso objeto desta licitação.

Jose Mateus Sacramento Rodrigues

[Handwritten signature]
6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



7.3 Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor mensal a ser pago pela concessão devido em decorrência de reincidência após a aplicação de 3 (três) penalidades de advertência à CONCESSIONÁRIA contratada.

7.4 Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão devido em decorrência de dano aos bens, instalações e demais materiais dos Quiosques, sejam objeto ou não da concessão de uso, sem prejuízo do pagamento das demais penalidades previstas e da reparação pertinente.

7.5 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato.

7.6 Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão em decorrência de rescisão contratual por culpa da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do pagamento das demais penalidades previstas e do pagamento pela concessão até a efetiva desocupação do imóvel.

7.7) Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão em decorrência de não desocupação das áreas cedidas em um máximo de dez dias úteis, uma vez findado o contrato.

7.8 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Francisco, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento do aluguel mensal, o valor deverá ser corrigido com juros de 1% ao mês e atualizado monetariamente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

8.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

8.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão;

8.5 - Após a notificação da rescisão do contrato, a CONCESSIONÁRIA perderá qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 05 anos (cinco anos), contados a partir da assinatura do contrato.

9.2 - A partir desse vencimento, na hipótese legal do contrato ser prorrogado, os preços serão reajustados, anualmente, conforme variação do Índice Geral de Preço do Mercado

Jose Mateus Sacramento Rodrigues

[Handwritten signature]
7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



(IGP- M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tendo como data base, o mês de apresentação da proposta da contratada, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

CLÁUSULA DECIMA - DA OUTORGA DE CONCESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

10.2 - No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

10.3 - O Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

10.4 - Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

10.5 - Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada aohabilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

10.6 - Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

10.7 - Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.

10.8 - Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no caput, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTES INTEGRANTES

11.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo nº 093/2023, cuja realização decorre da autorização do(a) Secretario Municipal de Administração e Finanças, e ainda constituem parte integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) A Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações;
- b) O Edital de CONCORRÊNCIA nº 04/2023, assim como os anexos;
- c) A proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais

por Montes Carolina Rodrigues

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

São Francisco - MG, em 02 de Fevereiro de 2024.


Município de São Francisco – MG
Ronaldo Alves Silva
CEDENTE


JOSÉ MATEUS SARAIVA RODRIGUES - CPF Nº 147.858.416-56
CONCESSIONÁRIO